

## **PROJETO DE LEI Nº.081/2017**

**Súmula:** Dispõe sobre a *transmissão on-line, via internet*, de todas as licitações realizadas presencialmente no Poder Executivo do Município de Mandaguari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Mandaguari promoverá a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente no âmbito deste Poder.

**Ar. 2º.** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários, bem como contratar serviços técnicos especializados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O chefe do Poder Executivo disporá do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (14.06.2017).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa institui a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente no Poder Executivo do Município de Mandaguari.

Trata-se de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para promover a boa aplicação dos recursos públicos através de ações transparentes que permitem o acompanhamento e controle social.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a reversão dos tributos pagos pela população à consecução das finalidades da Administração Pública. Oferece, inclusive, oportunidade para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes de forma transparente.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é imprescindível para a modernização e reformulação do Setor de Licitações do Poder Executivo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Mandaguari, 14 de junho de 2017.

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal